

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA PROPAGANDA DE CASSINOS ONLINE OU SIMILARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	28/05/2025 10:25:42	Data da assinatura:	28/05/2025 10:34:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
28/05/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA PROPAGANDA DE CASSINOS ONLINE OU SIMILARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, em todo o território do Estado do Ceará, a divulgação, por qualquer meio de comunicação, inclusive por influenciadores digitais e demais criadores de conteúdo, de jogos de cassino online ou atividades similares.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica às apostas esportivas legalmente autorizadas nos termos da legislação federal.

Art. 2º Os operadores de cassinos online deverão adotar medidas técnicas e administrativas para impedir que seus anúncios, especialmente em redes sociais e meios digitais, sejam direcionados a usuários localizados no Estado do Ceará.

§ 1º As plataformas digitais, redes sociais, sites de internet, emissoras de rádio e televisão, influenciadores digitais e quaisquer outros veículos ou agentes de comunicação que veicularem publicidade em desacordo com esta Lei serão solidariamente responsáveis pela infração.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita os responsáveis à aplicação de multa administrativa no valor de 10.000 (dez mil) a 100.000 (cem mil) UFERCEs (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará), conforme o porte econômico da pessoa jurídica infratora.

§ 3º A pessoa física, inclusive influenciadores digitais, que protagonizar ou divulgar campanha publicitária indevida será igualmente responsabilizada, com aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFERCEs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar os direitos do consumidor cearense, com especial ênfase na proteção da saúde mental e do bem-estar social da população, mediante a proibição da veiculação de propaganda de cassinos online ou atividades similares no território do Estado do Ceará.

Com a popularização dos meios digitais, especialmente entre os jovens e as camadas mais vulneráveis da sociedade, a publicidade de cassinos online tem se tornado ainda mais perigosa. Por meio de influenciadores digitais, campanhas em redes sociais e estratégias de segmentação algorítmica, essas empresas têm explorado brechas na legislação para alcançar públicos suscetíveis e promover práticas que podem culminar em endividamento, vícios, isolamento social, depressão e até suicídio.

A crescente exposição da sociedade a esse tipo de conteúdo, muitas vezes veiculado com aparência de normalidade e promessas de enriquecimento rápido, configura uma ameaça concreta ao equilíbrio financeiro e emocional dos consumidores. Diversos relatos e estudos apontam que cidadãos têm deixado de atender necessidades básicas — como alimentação, medicamentos e despesas com saúde — para apostar em cassinos online, agravando desigualdades sociais e ampliando ciclos de pobreza e exclusão.

Essas práticas exploram a compulsividade, estimulando comportamentos de risco que atentam contra os princípios fundamentais do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que diz respeito à informação adequada, proteção contra práticas abusivas e à preservação da dignidade, saúde e segurança dos consumidores.

Importante destacar que o vício em jogos de azar, especialmente em sua modalidade digital, é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um transtorno do controle dos impulsos, com potencial devastador para a vida pessoal, familiar, profissional e financeira dos indivíduos afetados. O apelo visual, a facilidade de acesso e a ausência de barreiras físicas tornam os cassinos online ainda mais propensos a gerar dependência.

Embora a legislação federal permita certas modalidades de apostas esportivas, os cassinos online frequentemente operam à margem da legalidade, muitas vezes sediados fora do país, o que dificulta sua fiscalização e responsabilização. Assim, cabe ao Estado do Ceará, no exercício de sua competência concorrente em matéria de proteção à saúde e ao consumidor (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal), adotar medidas para limitar a disseminação dessa publicidade nociva.

Vale ressaltar que esta proposição não busca criminalizar o jogo nem regular sua atividade econômica, mas tão somente restringir a propaganda que estimula seu consumo indiscriminado, especialmente entre grupos mais vulneráveis. Tal medida encontra precedentes em outras áreas, como nas restrições à publicidade de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco, igualmente pautadas na proteção da saúde pública.

Dessa forma, esta proposta legislativa visa estabelecer um marco normativo de proteção social, garantindo que o Estado do Ceará promova um ambiente comunicacional ético, seguro e responsável. A proibição da publicidade de cassinos online é, portanto, uma medida preventiva, educativa e de defesa da coletividade, em especial da juventude e dos consumidores em situação de vulnerabilidade.

Por todos esses motivos, conclamamos os(as) nobres Parlamentares a se unirem em torno desta iniciativa, que visa à defesa da saúde mental, da dignidade humana e da responsabilidade social, reafirmando o compromisso do Estado com a construção de uma sociedade mais justa, saudável e consciente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira'.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)